



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.874**, de 13 de Dezembro de 2.022.

*Suplementação Emenda Parlamentar Convênio Ministério da Cidadania. Dispõe sobre a criação de uma nova ação 2.136, na Unidade Executora 02.05.02. FMAS – Assistência a Criança e Adolescente, e abre um Crédito Suplementar Especial, no valor de R\$ 100.000,00.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 29/11/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma nova ação no Orçamento vigente, 2.136. Emenda nº 202181000789, Ministério da Cidadania, e abre um Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 100.000,00, com recursos da emenda na seguinte dotação orçamentária:

02.05.02. FMAS – Assistência a Criança e Adolescente  
F.P. 08.243.0007.2.136 Emenda nº 202181000789  
Ministério da Cidadania.  
3.3.50.39.02 Termo de Fomento  
Ficha - 666  
Recurso – 05 Federal  
Valor R\$ 100.000,00

**Artigo 2º** - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Vigente no exercício.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de Dezembro de 2022.

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE DETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021